



**LEI N.º 1.359/2022**

*Súmula: Altera a Lei Municipal 1.329/2022, que: “Regulamenta a concessão de diárias de transferência externa, estabelece critérios de pagamentos e, dá outras providências.”*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.329/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor das diárias será classificado segundo a função dos servidores municipais, e, fixado conforme segue:

I - Transferência externa até 50 Km:

- a) Médico: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Enfermeiro: R\$ 70,00 (setenta reais);
- c) Técnico em Enfermagem: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Transferência externa até 250 Km:

- a) Médico: R\$ 300,00 (quinhentos reais);
- b) Enfermeiro: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Técnico em Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III - Diária de Transferência externa acima de 250 Km:

- a) Médico: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Enfermeiro: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Técnico em Enfermagem: R\$ 300,00 (trezentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290, Centro - Fone: 46-3556-1223

Home Page: [www.peroladoeste.pr.gov.br](http://www.peroladoeste.pr.gov.br) – E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.329/2022, passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O médico responsável, deverá especificar, através de laudo fundamentado, as razões para requisitar a presença de Enfermeiro o Técnico de Enfermagem, por ocasião da transferência de pacientes.

Art. 3º O Art. 11 da Lei 1.329/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Nas transferências que perdurarem tempo superior a 4 (quatro) horas, será devido uma diária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.187, de 28 de novembro de 2019. “Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pérola D` Oeste e dá outras providências”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 22 de junho de 2022.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**Prefeito Municipal**